



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO N° 20-A PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 17.04.2024			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. N° 504/2024 (substitutivo a mensagem n° 005/2024)	Altera Dispositivos da Lei n° 8.109, d 28 d dezembro de 2001, e dá op.)



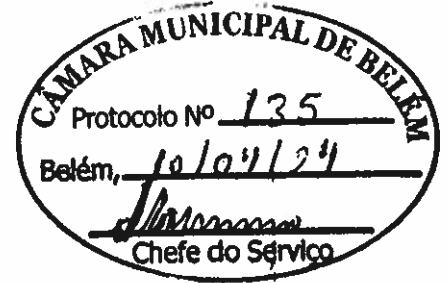
504,17 / 04/2024 - 14h

  
Presidente

Ofício n.º 118/2024-GAB.P

Belém(PA), 10 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
John Wayne  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco  
CEP: 66.093-540



Assunto: Substituição de Mensagem n.º 005/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém, para requerer a substituição da Mensagem n.º 005, de 06 de março de 2024 e de seu Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Altera dispositivos da Lei n.º 8.109, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

Diante do exposto, encaminho em anexo os textos substitutivos à Mensagem n.º 005 e a seu Projeto de Lei, em decorrência de novos estudos e reapresentação de matéria de igual teor.

Respeitosamente,

  
Edmilson Brito Rodrigues  
Prefeito Municipal de Belém



MENSAGEM N.º 005/2024

Belém, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, incisos IV e VII da Lei Orgânica, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha autoria que “Altera a Lei Municipal n.º 7.348 de 20 de outubro de 1986, vinculando o Conselho Municipal da Condição Feminina ao Gabinete do Prefeito, instituindo a Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa alterar a estrutura organizacional dos órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas dirigidas à mulher, vinculando-os diretamente ao Gabinete do Prefeito, a exemplo de outros órgãos já existentes da estrutura da administração pública municipal.

Atualmente, o Conselho Municipal da Condição Feminina encontra-se vinculado à FUNPAPA, entidade responsável pelas políticas públicas municipais de assistência social, sendo mais adequado que as políticas públicas desenvolvidas em parceria com os órgãos de representação da sociedade civil, especialmente aquelas voltadas a valorização e defesa dos direitos da cidadania da mulher, estejam vinculados ao Gabinete do Titular do Poder Executivo Municipal, propiciando a efetivação daquelas políticas de forma global no âmbito da administração pública municipal.

A proposta em tela também se harmoniza com a posição organizacional da Coordenadoria da Mulher de Belém, que tem vinculação ao Gabinete do Prefeito (art. 1º do Decreto Municipal n.º 63.033/2010-PMB, de 08 de março de 2010), sendo imperioso que aquele órgão seja criado por lei municipal, em observância ao disposto no art. 75, III da Lei Orgânica, dando maior segurança jurídica e




assegurando a implementação permanente das políticas públicas voltadas a mulher.

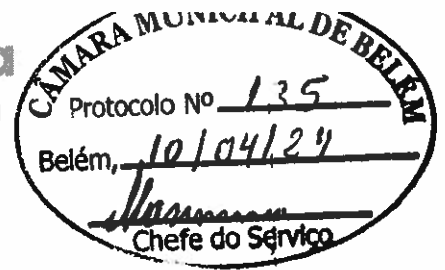
Por fim, em razão dos argumentos demonstrados alhures, que reputo suficientes ao convencimento dos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo quanto à legalidade e oportunidade do projeto de lei, requiero que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2024.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI N.º 1/2024.

Altera o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.348, de 20 de outubro de 1986, institui a Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal n.º 7.348, de 20 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Belém, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja área de competência é a seguinte: (NR)  
(...);”

Art. 2º Fica instituída a Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dirigida por regimento próprio, com a finalidade de promover e acompanhar as políticas públicas referentes à mulher, trabalhando na defesa de seus direitos.

Art. 3º À Coordenadoria da Mulher de Belém compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações e políticas governamentais dirigidas à mulher.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências a Coordenadoria da Mulher de Belém deverá:



I - articular os órgãos da Administração Municipal para a elaboração e viabilização de planos, programas, projetos, metas e prioridades das políticas públicas dirigidas à mulher;

II - fomentar a execução das ações governamentais relacionadas à mulher articulando os órgãos governamentais e demais entidades afins que envolvam a proteção e garantia dos seus direitos, cidadania, saúde, segurança, trabalho, renda, habitação, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero, acesso aos serviços e bens públicos e outros afins;

III - buscar e efetivar parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e a cooperação para viabilização de programas, projetos, atividades e informações relacionadas as políticas públicas dirigidas à mulher;

IV - promover a capacitação, formação e de conscientização da comunidade e dos servidores municipais em assuntos de interesse da mulher;

V - promover a realização de estudos, pesquisas, encontros, reuniões, debates entre outras formas de abordagem sobre a condição da mulher e as políticas públicas dirigidas ao gênero feminino;

VI - manter informações relacionadas à mulher que interessam a finalidade da Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, com sistematização e atualização permanente;

VII - prestar assistência ao Conselho Municipal da Condição Feminina;

VIII - propor e coordenar as homenagens municipais à mulher, em especial, as comemorações da Prefeitura Municipal de Belém realizadas no Dia Internacional da Mulher;

IX - articular junto aos órgãos municipais as políticas e planos de suas congêneres, estadual e da União;

X - promover eventos públicos dirigidos às mulheres em condições de vulnerabilidade social e de segmentos sociais específicos para disponibilização gratuita de informações e serviços típicos do gênero feminino, relacionados ao seu bem-estar, saúde, beleza, lar e filhos, entre outros.

**Art. 4º** A Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, será dirigida por uma Coordenadora Geral e Coordenadora Adjunta sendo composta por representantes de órgãos e entidades municipais afins com as políticas votadas a mulher, os quais serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A Coordenadora Geral e a Adjunta serão designadas pelo Prefeito e suas atribuições serão definidas no regimento interno.

**§ 2º** A Coordenadora Adjunta substitui a Coordenadora Geral nas suas ausências ou impedimentos e a auxilia nas suas atribuições, conforme lhes seja delegado.

**Art. 5º** O Chefe de Gabinete do Prefeito produzirá os atos necessários à implantação da Coordenadoria da Mulher de Belém - COMBEL, e disponibilizará pessoal e recursos materiais para o funcionamento da mesma, conforme solicitação e disponibilidade física, orçamentária e financeira, do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que a compõe.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2024.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém